![UAARE%201cantos%20red%20[1]]()

***Informação aos Professores Acompanhantes***

***Objetivo: regular o procedimento entre os Professores Acompanhantes e os Treinadores de Modalidade, afetos às UAAREs.***

**Assunto: Declaração “Atleta com Potencial Talento Desportivo**

Segundo a Portaria n.º 275/2019 de 27 de agosto que cria e regulamenta as condições de funcionamento das Unidades de Apoio ao Alto Rendimento na Escola (UAARE) e segundo o seu Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 **— As UAARE têm os seguintes destinatários:**

a) **Alunos -atletas de nível I** **com estatuto de alto rendimento**, ao abrigo do Decreto -Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

b) **Alunos -atletas de nível II** **que integrem seleções nacionais** ou outras representações desportivas nacionais, ao abrigo do Decreto -Lei n.º 45/2013, de 5 de abril;

c) **Alunos -atletas de nível III** **com potencial talento desportivo**, mediante comprovativo que ateste tal estatuto, com evidências relevantes, validadas pelo diretor técnico nacional da federação da respetiva modalidade desportiva;

d) **Alunos -atletas noutras situações**, autorizadas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação e do desporto, mediante parecer prévio da Direção -Geral da Educação (DGE), integrados nos níveis UAARE para alunos -atletas;

e) **Outros agentes desportivos previstos** no artigo 25.º do Decreto -Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e no artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, integrados nos níveis UAARE para alunos -atletas.

2 — A documentação que ateste o nível de desempenho desportivo tem a validade de um ano. 3 — O disposto na presente portaria aplica -se aos agrupamentos de escolas e às escolas não agrupadas da rede pública do Ministério da Educação e, ainda, às escolas portuguesas no estrangeiro e às escolas profissionais da rede pública do Ministério da Educação, doravante designadas por escolas, que estabeleçam protocolos de colaboração com uma escola UAARE.

No sentido de uniformizar procedimentos, relativamente à informação dada sobre a ***Declaração "Potenciais Talentos Desportivos",*** clarifica-se:

1. Os alunos-atletas pertencentes às situações descritas nos **pontos I e II**, deverão os professores acompanhantes solicitar junto da Federação respetiva o justificativo/declaração que ateste a condição:

 **I-estatuto de alto rendimento desportivo;**

**II-declaração comprovativa de atletas convocado para seleção nacional.**

**Para os alunos que se integrem o ponto III** – exclusivamente para alunos-atletas que evidenciem forte possibilidade pelo percurso desportivo (evidências), de atingirem no futuro patamares de excelência. **As declarações deverão ser validadas pela Federação Desportiva respetiva (Diretor Técnico Nacional).**

Assim em caso de existência de Declarações de Clubes e ou Associações, solicito que as mesmas possam ser reenviadas pelos signatários para a Federação respetiva para que a mesma ateste a validade – recomendação do IPDJ, devido à inerência de estatuto de utilidade pública.

**Contactos:**

O Professor Acompanhante de alunos/atletas UAARE da Escola/Agrupamento: AE João de Meira

(João José Martinho da Silva)

(uaare@aejoaodemeira.pt)

(964677356)

O Responsável Nacional

Victor Manuel de Oliveira Maia Pardal

(Victor.pardal@dge.mec.pt)

(962038185)

